



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 09010000532/06
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 011375-6/A
AUTUADO: GERALDO AMÉRICO DE SOUZA
CNPJ / CPF: 132.343.586-72
LOCAL DA INFRAÇÃO: ITATIAIUÇU / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. GERALDO AMÉRICO DE SOUZA fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 011375-6/A em 12 de maio de 2006 por:

“Desmatar e destocar uma área de 3.000 m² de vegetação típica de cerradinho, efetuar roçada de sub-bosque de uma Mata, fazer uso de fogo em área de 1.500 m² e ainda efetuar a supressão de vegetação rasteira em área de 400 m² as margens de um pequeno curso d’água com finalidade de construção de uma pequena represa. Todas infrações sem a devida autorização do IEF. Obs.: a roçada ocorreu em área de 2.000 m².”

O autuado no dia 24 de maio de 2010 em seu pedido de reconsideração alegou que na parte mais alta do terreno a vegetação era composta por uma pastagem braquiária, antiga e com muitas falhas. Na intenção de melhorar o visual o Requerente a substituiu por uma espécie de leguminosa. Que no local de entrada do terreno haviam algumas arvores cobertas por ervas daninhas, razão pela qual removeu parte destas ervas, restando ao final uma parcela de vegetação seca, representada pelos cipós que inadvertidamente foram queimados. Salaria que a queimada não atingiu a floresta mas no máximo um espaço livre de 30 metros quadrado. Que sobre a pequena represa construída, o intuito era acumular água para embelezar a paisagem, porém que não houve interferência na nascente, posto que a obra fora



feita usando o canal artificial de água. O Requerente manifesta arrependimento pelos atos praticados, propondo-se a arborizar de forma racional seu pequeno sítio.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação no “Minas Gerais” ocorreu no dia 07 de julho de 2009. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 17 de agosto de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 011375-6/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.455,52 (Mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

5. Data / Responsável

Data: 28/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

--	--